



JUCESP PROTOCOLO  
2.286.375/21-5



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CNPJ/MF: 10.864.910/0001-76  
NIRE: 35.2.2330910-8**

- 1 **LUIZ ANTONIO COSTA MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 17.754.739-X, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 072.499.128-01, residente e domiciliado no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua José Caballero, n. 66, apto. 1.602, Gonzaga, CEP 11055-300;
- 2 **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530;
- 3 **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;
- 4 **THIAGO SPÓSITO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 24.599.664-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 270.506.848-13, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Agostinho de Matos, nº 277, bairro Parada Inglesa, CEP 02247-140; e
- 5 **AUGUSTO CESAR MENDES THOMAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 12578137-7, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.087.357-19, residente e domiciliado no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacuruçá, n. 60 – Apto. 1.001, Tijuca, CEP 20510-150,

únicos Sócios da **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, sala 882 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.864.910/0001-76, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2330910-8 ("**Sociedade**") e com sua última alteração de contrato social (7ª) arquivada nesse mesmo órgão sob nº 387.500/20-0, em sessão de 08/10/2020, resolvem promover a **8ª alteração ao Contrato Social da Sociedade**, com a consequente consolidação do Contrato Social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil.

5 EA JA A' 20



## I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS

- 1.1 Os sócios abaixo descritos resolvem efetuar a cessão e transferência de quotas representativas do capital social da Sociedade, passando a vigorar na forma a seguir:
- 1.2 O sócio **Luiz Antonio Costa Machado**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 3.000 (três mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a sócia **Add Value Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda**, CNPJ nº 04.527.825/0001-10, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, sala 881 - 8º andar, Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.3 O sócio **Luiz Antonio Costa Machado**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 55.905 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 55.905,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.4 O sócio **Endrigo Manoel Aparício**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 73.437 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 73.437,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.5 O sócio **Leandro Manoel Aparício**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 73.437 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 73.437,00 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.6 O sócio **Thiago Spósito**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de doação sem quaisquer onerosidades, 58.422 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e duas) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 58.422,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;

6

EA

JA

JA'

JA



1.7

1.8

1.9

- 1.7 O sócio **Augusto Cesar Mendes Thomaz**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título de **doação** sem quaisquer onerosidades, 35.799 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 35.799,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais), para a sócia **Add Value Holding Ltda**, CNPJ nº 42.992.294/0001-25, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar – Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo;
- 1.8 O sócio cedente, neste ato, outorga aos sócios cessionários a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação, em relação à cessão ora levada a efeito, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer título e sob qualquer pretexto, atendendo a disposição do Artigo 13 do Contrato Social da **Sociedade**.
- 1.9 Em virtude das deliberações acima, resolvem os Sócios remanescentes, por unanimidade, alterar o Artigo 6 do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 6.** O capital social da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

| NOME                                                            | QUANTIDADE DE QUOTAS | VALOR (EM R\$)    | PORCENTAGEM |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|
| Add Value Holding Ltda.                                         | 297.000              | 297.000,00        | 99,00%      |
| Add Value Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda. | 3.000                | 3.000,00          | 1,00%       |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>300.000</b>       | <b>300.000,00</b> | <b>100%</b> |

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.

**Parágrafo 2º.** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.

**Parágrafo 3º.** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os Sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do contrato social no mesmo ato.

**Parágrafo 4º.** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor."

6

EA

A

A'

21



## II. ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 7 que regula a limitação dos Administradores, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

**Artigo 7.** A Sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, Sócias ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02.

**Parágrafo 1º.** A administração da Sociedade caberá aos Administradores, Srs. **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530 e **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465.

**Parágrafo 2º.** A renúncia ou destituição do(s) Administrador(es) deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tomando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas, nos 10 (dez) dias subseqüentes, e publicação nos termos da lei.

**Parágrafo 3º.** O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução e poderá(ão) receber remuneração, a título de pro labore, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.

**Parágrafo 4º.** Os Administradores **não** estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

**Parágrafo 5º.** Uma vez nomeados, os Administradores deverão praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios da Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 6º.** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

6

EA

A

A'

W



11.11.2020

11.11.2020

### III. ATUALIZAÇÃO DA LIMITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 3.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 8 que regula a limitação dos Administradores, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

**Artigo 8.** De acordo com o disposto neste Capítulo, os **Administradores**, serão competentes para, **isoladamente**, representar a **Sociedade**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais. Ainda, os **Sócios** concordam, por unanimidade, nas seguintes operações e transações abaixo descritas, a obrigatoriedade de os **Administradores** agirem em conjunto sob a autorização obrigatória por escrito pelos demais Sócios (admitindo-se o uso e-mail):

**Parágrafo 1º.** Aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, softwares não destinados à revenda, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;

**Parágrafo 2º.** Abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;

**Parágrafo 3º.** Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra espécie de reorganização societária da **Sociedade**;

**Parágrafo 4º.** Modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;

**Parágrafo 5º.** Liquidação e dissolução da **Sociedade** ou a cessação do estado de liquidação;

**Parágrafo 6º.** Pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Sociedade**.

### IV. ATUALIZAÇÃO DA DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E OUTROS EVENTOS

- 4.1 Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 16 que regula a dissolução da Sociedade em decorrência do falecimento de um sócio e outros eventos, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

**Artigo 16.** A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um sócio pessoa física não causará a dissolução da Sociedade.

6

EA

A

41

20



- 4.2 Os Sócios decidem, por unanimidade, reformular os termos constantes no Artigo 17 que regula a dissolução da Sociedade em decorrência do falecimento de um sócio e outros eventos, passando a vigorar com a redação abaixo descrita:

**Artigo 17.** A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a insolvência de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição ou a insolvência de um Sócio pessoa física implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas desse Sócio ("**Sócio Retirante**") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

**Parágrafo 1º.** A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no artigo 17, qualquer Sócio poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Sócio Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais Sócios acerca de tal fato. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas do Sócio Retirante recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio Retirante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

**Parágrafo 2º.** Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (i) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante; e (ii) notificará por escrito todos os Sócios, inclusive o Sócio Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

**Parágrafo 3º.** Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima, cada um dos Sócios interessados em adquirir quotas do Sócio Retirante deverá pagar ao Sócio Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.

**Parágrafo 4º.** Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, os Sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Sócio Retirante.

**Parágrafo 5º.** As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

## V. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5.1 Em virtude das deliberações acima tomadas, resolvem os Sócios, por unanimidade, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação e numeração:

6

EA

JA

LA

2A



1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100

## **CONTRATO SOCIAL DA** **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**CNPJ/MF: 10.864.910/0001-76**  
**NIRE: 35.2.2330910-8**

1. **ADD VALUE HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar - Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 42.992.294/0001-25, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.3756948-4, neste ato representada por seus Sócios Administradores **Endrigo Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530; e **Leandro Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;
2. **ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, sala 881 – 8º andar, Torre I – Edifício Jacarandá, bairro Tamboré – CEP 06460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0001-10, filial situada na Rua Bernardo Carlberg, nº 401B, Bairro de Santa Felicidade, Cep 82030-060, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0003-81 e filial situada na Rua da Quitanda, 86 – 2º andar - Sala 201, Centro, CEP: 20091-902, Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 04.527.825/0004-62 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob os respectivos NIRE's 35.2.1697907-1, 41.9.9916404-3 e 33.9.0141498-8, neste ato representada por seus Sócios Administradores **Endrigo Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530; e **Leandro Manoel Aparício**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465;

únicos Sócios da **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, sala 882 8º andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.864.910/0001-76, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2330910-8 ("Sociedade") e com sua última alteração de contrato social (7ª) arquivada nesse mesmo órgão sob nº 387.500/20-0, em sessão de 08/10/2020, resolvem promover a **8ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade**, com a consequente consolidação do Contrato Social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 do Código Civil.

6

EA

JA

LA'

LA

## CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1.** A Sociedade tem a denominação social de **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Subtítulo II, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).

**Artigo 2.** A sede da Sociedade é Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, sala 882 - 8º andar, Torre I, Edifício Jacaranda, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP.

**Artigo 3.** A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante as condições informadas no Artigo 8 deste Contrato Social.

**Artigo 4.** A Sociedade tem como objeto social:

- Participação como Sócio ou acionista, em outras sociedades, sejam essas simples ou empresariais, nacionais ou estrangeiras, a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- Distribuição de direitos de licenças de software definitivas ou temporárias, atualização de licenças de software, serviços e consultoria de terceiros;
- Revenda de licenças de software definitivas ou temporárias, atualização de licenças de software, serviços e consultoria de terceiros;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação definitivas ou temporárias, atualização de licenças de software;
- Desenvolvimento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis;
- Importação de hardware para revenda;
- Prestação de serviços, consultoria, treinamento e assessoria em informática em geral;
- Intermediação de negócios;
- Comercialização e locação de hardware;
- Locação de software.

**Artigo 5.** A Sociedade iniciou as suas atividades em 15 de abril de 2009, e tem duração indeterminada.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

**Artigo 6.** O capital social da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios:

| NOME                                                            | QUANTIDADE DE QUOTAS | VALOR (EM R\$)    | PORCENTAGEM |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------|
| Add Value Holding Ltda.                                         | 297.000              | 297.000,00        | 99,00%      |
| Add Value Technologies Comércio e Serviços de Informática Ltda. | 3.000                | 3.000,00          | 1,00%       |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>300.000</b>       | <b>300.000,00</b> | <b>100%</b> |

6

EA

JA

LA

20



11.02.21

- Parágrafo 1º.** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n. 10.406/02.
- Parágrafo 2º.** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos Sócios e não se admitirá o fracionamento de quotas.
- Parágrafo 3º.** O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social. Os Sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os Sócios poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do contrato social no mesmo ato.
- Parágrafo 4º.** O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei. Os credores quirografários da Sociedade por título líquido e anterior à deliberação poderão opor-se à redução durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da referida publicação. A redução somente se tornará eficaz se, no prazo ora estabelecido, não for impugnada, ou, caso impugnada, se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

### CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7.** A Sociedade será gerida e administrada por pessoas físicas, residentes no país, Sócias ou não, eleitas e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02.

- Parágrafo 1º.** A administração da Sociedade caberá aos Administradores, Srs. **ENDRIGO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG n. 29.498.854-3, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.958-14, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Pintassilgos, nº 887, bairro Caraguatá, CEP 07622-530 e **LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 29.498.853-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 214.406.938-70, residente e domiciliado no Município de Mairiporã, Estado de São Paulo, na Alameda dos Calafates, n. 135, Condomínio Alpes da Cantareira, Caraguatá, CEP 07622-465.
- Parágrafo 2º.** A renúncia ou destituição do(s) Administrador(es) deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas, nos 10 (dez) dias subsequentes, e publicação nos termos da lei.

6

EA

A

41

21



**Parágrafo 3º.** O(s) Administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução e poderá(ão) receber remuneração, a título de *pro labore*, pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos Sócios representando **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do Administrador.

**Parágrafo 4º.** Os Administradores **não** estão autorizados a contratar obrigações estranhas ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

**Parágrafo 5º.** Uma vez nomeados, os Administradores deverão praticar todos os atos necessários para a boa condução dos negócios da Sociedade, observando, para tanto, o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 6º.** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Artigo 8.** De acordo com o disposto neste Capítulo, os **Administradores**, serão competentes para, **isoladamente**, representar a **Sociedade**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais. Ainda, os **Sócios** concordam, por unanimidade, nas seguintes operações e transações abaixo descritas, a obrigatoriedade de os **Administradores** agirem em conjunto sob a autorização obrigatória por escrito pelos demais Sócios (admitindo-se o uso e-mail):

**Parágrafo 1º.** Aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, softwares não destinados à revenda, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual;

**Parágrafo 2º.** Abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;

**Parágrafo 3º.** Incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra espécie de reorganização societária da **Sociedade**;

**Parágrafo 4º.** Modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;

**Parágrafo 5º.** Liquidação e dissolução da **Sociedade** ou a cessação do estado de liquidação;

**Parágrafo 6º.** Pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **Sociedade**.

6

EA

A

A'

21



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

#### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Artigo 9.** Os Sócios reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do(s) Administrador(es), deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como para designar Administradores, quando for o caso e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Único.** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da **Reunião Anual de Sócios**, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos Sócios, por escrito, com prova de recebimento.

**Artigo 10.** A **Reunião de Sócios** poderá ser **convocada** pelo(s) Administrador(es) da Sociedade, ou pelos Sócios, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou *e-mail* com **8 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo 1º.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** A reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da referida reunião.

**Artigo 11.** As **Reuniões de Sócios** serão **instaladas**, em primeira convocação, com a presença de Sócios representando, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios.

**Parágrafo Único.** Qualquer Sócio poderá votar por carta, fax ou *e-mail* ou poderá ser representado por outro Sócio ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento de mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

**Artigo 12.** As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Artigo 13.** As quotas do capital social são indivisíveis, sendo livre a sua transferência ou cessão a quem seja Sócio, ou a terceiros não Sócios, independentemente da anuência dos demais Sócios, desde que respeitadas as disposições dos parágrafos seguintes e as de eventual acordo de sócios vigente.

**Parágrafo 1º.** O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os demais Sócios por escrito a respeito de sua intenção, devendo apontar, caso existente, as condições da oferta recebida de um terceiro interessado, indicando nome, qualificação e endereço do pretendente, além do preço e condições oferecidas.

**Parágrafo 2º.** Os Sócios terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do Sócio alienante.

6

EA

A

11

21

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

**Parágrafo 3º.** Se, decorridos 30 (trinta) dias contados da data de envio da notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos Sócios ofertados, o Sócio alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação, pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

**Parágrafo 4º.** Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido e caso permaneça a intenção de ceder suas quotas, o Sócio retirante deverá sujeitar-se novamente ao procedimento acima convencionado.

**Parágrafo 5º.** Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste Contrato Social será considerada nula de pleno direito. As restrições à transferência de quotas previstas neste Contrato Social, incluindo o Direito de Preferência, não se aplicam à transferência de quotas de um Sócio para sociedades controladas, controladoras ou sob o mesmo controle que tal Sócio, observado a definição de controle constante do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** Na interpretação deste Contrato Social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos.

## CAPÍTULO VI – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**Artigo 14.** Será considerado remisso o Sócio que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos.

**Parágrafo Único.** Caso permaneça inadimplente o Sócio remisso, após o decurso de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, poderá (i) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (ii) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais Sócios, excluída a participação do Sócio remisso no capital social da Sociedade; ou (iii) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

**Artigo 15.** Os Sócios poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º.** **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o Sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

**Parágrafo 2º.** **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em

6

EA

A

41

21





reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, poderão excluir Sócio minoritário que esteja ~~pondo~~ em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade. O Sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na reunião de Sócios convocada para tal finalidade.

- Parágrafo 3º.** **Falta Grave ou Incapacidade.** Sem prejuízo do exposto no Parágrafo 2º, o Sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de Sócios representando a **maioria** do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- Parágrafo 4º.** **Suprimento do Valor das Quotas.** O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do Sócio excluído eventualmente não pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais Sócios decidam por não suprir o valor em atraso.

## CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E OUTROS EVENTOS

**Artigo 16.** A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a insolvência, a exclusão ou a retirada de um Sócio pessoa física **não** causará a dissolução da Sociedade.

**Artigo 17.** A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial ou a insolvência de um Sócio pessoa jurídica, assim como o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição ou a insolvência de um Sócio pessoa física implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas desse Sócio ("**Sócio Retirante**") aos Sócios remanescentes, que terão o direito, a seu exclusivo critério, de adquirir tais quotas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Retirante ("**Direito de Compra Compulsória**").

**Parágrafo 1º.** A qualquer momento após a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no Artigo 17, qualquer Sócio poderá notificar a Sociedade por escrito, acerca de sua intenção de exercer o Direito de Compra Compulsória em relação às quotas do Sócio Retirante, devendo a Sociedade notificar os demais Sócios acerca de tal fato. Os Sócios interessados poderão adquirir eventuais quotas do Sócio Retirante recusadas por outros Sócios, hipótese em que o respectivo Direito de Compra Compulsória relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do Sócio Retirante e dos demais Sócios que não manifestem interesse em exercer o Direito de Compra Compulsória.

**Parágrafo 2º.** Em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade: (i) levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante; e (ii) notificará por escrito todos os Sócios, inclusive o Sócio Retirante, acerca do exercício do Direito de Compra Compulsória e acerca do valor patrimonial das quotas do Sócio Retirante calculado com base no referido balanço patrimonial.

5

EA

A

A'

2A

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

**Parágrafo 3º.** Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima, cada um dos Sócios interessados em adquirir quotas do Sócio Retirante deverá pagar ao Sócio Retirante, ou a seus sucessores e/ou credores, conforme o caso, o valor patrimonial das quotas a serem adquiridas conforme previsto acima.

**Parágrafo 4º.** Em até 30 (trinta) dias contados do termo final do prazo previsto no Parágrafo 3º acima, os Sócios deverão tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das quotas do Sócio Retirante.

**Parágrafo 5º.** As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Artigo 18.** Nos casos previstos no **Capítulo VII**, os sucessores e/ou credores do Sócio Retirante não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de Sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, conforme aqui previsto, excluídas, para cálculo de tal quórum, as quotas de titularidade do Sócio Retirante.

## CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 19.** A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos Sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 20.** O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

**Parágrafo 2º.** O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por Sócios representando a maioria do capital social, podendo ser: (i) distribuído aos Sócios, conforme disposto no Parágrafo 3º, abaixo; (ii) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reserva da Sociedade; e/ou (iii) capitalizado na proporção das respectivas participações dos Sócios no capital social da Sociedade.

**Parágrafo 3º.** Quando da distribuição dos lucros líquidos aos Sócios, estes poderão deliberar, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei n. 10.406, de 10.01.02, sobre os critérios da distribuição dos resultados de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

**Parágrafo 4º.** A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos Sócios no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

6

EA

JA

LA

MA



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

## CAPÍTULO X – JURISDIÇÃO E FORO

**Artigo 21.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO XII – IMPEDIMENTOS

**Artigo 22.** O(s) Administrador(es) e os Sócios declaram, sob as penas da Lei, que **não** estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedades empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do art. 37, da Lei n. 8.934, de 18.11.94, com redação dada pela Lei n. 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal."

E, estando os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

Sócios:



ADD VALUE HOLDING LTDA.

Administrador: Endrigo Manoel Aparício



ADD VALUE HOLDING LTDA.

Administrador: Leandro Manoel Aparício



ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO  
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Administrador: Endrigo Manoel Aparício

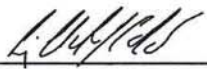


ADD VALUE TECHNOLOGIES COMÉRCIO  
E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Administrador: Leandro Manoel Aparício

COPIA

ORIGINAL

  
LUIZ ANTONIO COSTA MACHADO

  
ENDRIGO MANOEL APARÍCIO

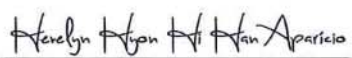
  
LEANDRO MANOEL APARÍCIO

  
THIAGO SPÓSITO

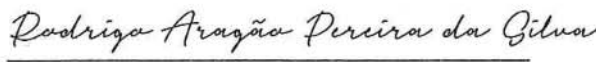
  
AUGUSTO CESAR MENDES THOMAZ

Testemunhas:

  
Nome: Flávia Stelim Braga Aparício  
RG: 27.685.046-4  
CPF: 298.693.958-99

  
Nome: Hevelyn Hyon Hi Han Aparício  
RG: 20.476.362-9  
CPF: 165.233.478-50

Visto do Advogado:

  
Rodrigo Aragão Pereira da Silva  
OAB/SP nº 222.060







Generated on Nov 16, 2021 22:14 BRT

## Certificate of Completion

### Summary

Document ID : ZL4OOPFDHORJUYE7OVQQI8M6NG2-PU3YP0JRBLDACSY

Document Name : 8 ACS Add Value Participacoes\_vf\_12112021.pdf

Sent by : Fernanda Miranda <fernanda.miranda@addvalue.com.br>

Organization : Add Value Participacoes

Sent on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Signers : 8

Completed on : Nov 16, 2021 22:14 BRT

Receives a copy : 0

Sign order : Random

Approvers : 0

No. of documents : 1

### Destinatários



Augusto Thomaz

augusto@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 177.79.116.75

Viewed on : Nov 16, 2021 22:08 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 22:09 BRT

Authentication type : None



Endrigo Aparicio

endrigo.aparicio@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 189.79.103.68

Viewed on : Nov 16, 2021 21:53 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 21:55 BRT

Authentication type : None



Hevelyn Han

hevelyn.han@hotmail.com

Signature

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Accessed from : 189.79.103.68

Viewed on : Nov 16, 2021 22:10 BRT

Device used : Mobile

Signed on : Nov 16, 2021 22:12 BRT

Authentication type : None



Leandro Aparicio  
leandro.aparicio@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 21:50 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 21:51 BRT

Accessed from : 177.9.140.155

Device used : Mobile

Authentication type : None



Flavia Stelim  
flaviastelim@hotmail.com

Signature

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 21:54 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 21:55 BRT

Accessed from : 177.9.140.155

Device used : Mobile

Authentication type : None



Thiago Sposito  
thiago.sposito@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:06 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:08 BRT

Accessed from : 186.220.233.107

Device used : Mobile

Authentication type : None



Rodrigo Aragao  
rodrigo.aragao@addvalue.com.br

Signature

Rodrigo Aragão Pereira da Silva

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:06 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:07 BRT

Accessed from : 191.168.178.83

Device used : Mobile

Authentication type : None



Luiz Machado  
luiz.machado@addvalue.com.br

Signature

Initial

Emailed on : Nov 16, 2021 21:49 BRT

Viewed on : Nov 16, 2021 22:12 BRT

Signed on : Nov 16, 2021 22:14 BRT

Accessed from : 66.42.23.152

Device used : Mobile

Authentication type : None